



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Regulamenta o compartilhamento de informações entre os registros públicos e os prestadores de serviços públicos com o Município de Valença/RJ para fins fiscais e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, e o artigo 94, inciso I, alíneas “a”, “i” e “j”, todos da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** os artigos 345 e 346 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº24518/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os artigos 345 e 346 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 dezembro de 2019, que trata da obrigação acessória dos registros públicos dos cartórios e registradores e dos prestadores de serviços públicos de compartilharem as informações das pessoas naturais ou jurídicas com o Município de Valença/RJ com o objetivo de manter a correção e a veracidade das informações do cadastro fiscal.

**Art. 2º.** Os cartórios de registros públicos ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ os seguintes dados das Certidões de Óbitos relativos às pessoas naturais:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) nome completo dos herdeiros;
- d) data do óbito;
- e) se deixou ou não bens;
- f) se era ou não casado (a) ou mantinha união estável e com quem;
- g) número do CPF;
- h) identificação de identidade junto ao órgão competente (RG);
- i) endereço completo;
- j) outras informações ou atualizações dos registros;

**Art. 3º.** Os cartórios de registros públicos ficam obrigados, mediante solicitação escrita do Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ, a fornecer os seguintes dados das Certidão de Casamentos ou dos documentos de União Estáveis relativos às pessoas naturais:

- a) nomes completos;
- b) números dos CPFs;
- c) identificações de identidades junto aos órgãos competentes (RGs);
- d) regime de bens;
- e) data do casamento ou do início da união;
- f) endereço completo;
- g) averbações de separação ou divórcio;
- h) outras informações ou atualizações dos registros;

**Art. 4º.** Os cartórios de registros públicos ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ os seguintes dados relativos às pessoas jurídicas:



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

- I – nome ou razão social;
- II – endereço completo da sede e dos demais estabelecimentos;
- III – CNPJ;
- IV – nome completo, CPF e endereço dos sócios, administradores e diretores;
- VII – outras informações ou atualizações dos registros.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, água ou esgoto, sob a forma de autorização, permissão ou concessão do Poder Público competente, ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Valença/RJ os seguintes dados:

- I – relativos às pessoas naturais:
  - a) nome completo;
  - b) CPF;
  - c) RG;
  - d) endereço completo.
- II - relativos às pessoas jurídicas:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço completo da sede e dos demais estabelecimentos;
  - c) CNPJ;
  - d) nome completo, CPF e endereço dos sócios, administradores e diretores;
  - e) outras informações ou atualizações dos registros.

**Art. 6º.** O envio das informações obrigatórias será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao registro, averbação, abertura ou atualização dos cadastros, atos ou fatos.

**§1º.** O envio das informações será efetuado por meio de processo administrativo, e-mail público ou pelo portal de serviços no sítio oficial do Município.

**§2º.** No caso das informações solicitadas nos termos do art. 3º deste Decreto, o prazo para envio é de 30 dias corridos da data do recebimento da notificação.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar resolução com fins de complementar as disposições deste Decreto.

**Art. 8º.** Os atos infringentes das obrigações previstas neste Decreto implicam em multa de 8,56 (oito inteiros e cinquenta e seis centésimos) da UFIVA vigente, conforme previsto no artigo 491, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 9.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito